



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.633-A, DE 2025

(Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Nacional da Parentalidade.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da Parentalidade, a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Parentalidade, a ser celebrado anualmente no dia 1º de junho, com o intuito de valorizar e promover o papel fundamental de pais, mães e responsáveis no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A parentalidade é um conceito que transcende os vínculos biológicos. Ela envolve um conjunto de responsabilidades, cuidados e vínculos afetivos assumidos por aqueles que exercem, na prática, o papel de figuras parentais, seja no âmbito familiar, comunitário ou institucional. Seu impacto é direto e profundo na formação física, emocional, cognitiva e social das novas gerações.

Num país onde os desafios relacionados à infância e à adolescência ainda são expressivos, torna-se urgente reconhecer e fortalecer políticas públicas que deem suporte às famílias em seu papel educativo e protetivo.



* C D 2 5 8 9 7 6 1 2 4 3 0 0 *

Com o objetivo de atender ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, foi realizada, no dia 15 de julho de 2025, a 17ª Reunião Extraordinária de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), em decorrência da aprovação do Requerimento nº 18/2025, de nossa autoria. Estavam presentes os seguintes Parlamentares: Dep. Laura Carneiro - Vice-Presidente; Dep. Chris Tonieetto (Titular), Dep. Filipe Martins (Titular), Dep. Cabo Gilberto Silva (Suplente), Dep. Carla Dickson (Suplente), Dep. Duarte Jr. (Suplente), Dep. Samuel Viana (Suplente) e Dep. Silvia Cris (Suplente). Registraram presença também os Deputados Amom Mandel e Delegado Caveira, como não membros.

A audiência debateu o primeiro ano de vigência da Lei nº 14.826/2024, de minha autoria que trata da parentalidade positiva, e reforçou a importância de instituir uma data oficial dedicada ao tema. Contou com a participação de especialistas e representantes da sociedade civil, como Rodolfo Canônico (Family Talks), Jessica Gimenes (Instituto IPA Brasil) e Márcia Cristina Machado de Oliveira (Rede Nacional da Primeira Infância), que destacaram o valor simbólico e prático de uma mobilização nacional em torno da parentalidade.

A escolha da data visa estabelecer um marco simbólico próprio no calendário brasileiro, complementando e fortalecendo datas internacionais, como o *Global Day of Parents*, celebrado em 1º de junho, conforme proclamado pela Assembleia Geral da ONU.

Instituir uma data nacional voltada à reflexão, conscientização e valorização da parentalidade é um passo importante para mobilizar a sociedade em torno da importância da presença ativa e responsável dos cuidadores no cotidiano das crianças.

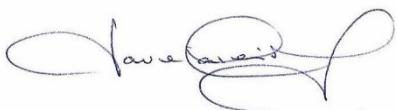
Ao instituir o Dia Nacional da Parentalidade, buscamos fomentar uma cultura pautada no cuidado e no respeito, reconhecendo que o desenvolvimento saudável das crianças está profundamente ligado à qualidade do apoio e da orientação oferecidos por seus pais ou responsáveis.



* C D 2 5 8 9 7 6 1 2 4 3 0 0 *

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-12030^l



* C D 2 2 5 8 9 7 6 1 2 4 3 0 0 *



| <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77180>
<https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/77180>
<https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2957630.htm>

Apresentação: 23/07/2025 13:45:547 - Mesa

PL n.3633/2025



* C D 2 2 5 8 9 7 6 1 2 4 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258976124300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

CRIAÇÃO DO DIA DA PARENTALIDADE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2025.**

Às quatorze horas e quinze minutos do dia quinze de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Plenário 4 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Laura Carneiro - Vice-Presidente; Chris Tonietto e Filipe Martins - Titulares; Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Duarte Jr., Samuel Viana e Silvia Cristina - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Amom Mandel e Delegado Caveira, como não membros. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Deputada Laura Carneiro, Presidente em exercício, declarou aberta a reunião e informou que esta Audiência Pública é decorrente da aprovação do Requerimento Nº 18/2025, de sua autoria, que “requer reunião de audiência pública para debater o primeiro ano de vigência da Lei nº 14.826, de 2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças, bem como para debater a “Criação do Dia da Parentalidade, a ser comemorado em 01/06”. Após considerações iniciais acerca da motivação da apresentação do Requerimento Nº 18/2025, a Presidente informou aos Deputados presentes que a inscrição para uso da palavra seria realizada por meio do aplicativo Infoleg e chamou para compor a mesa o convidado, Sr. Rodolfo Canônico – Diretor-Executivo da Family Talks. Na sequência anunciou a participação, por meio de videoconferência, das convidadas: Sra. Jessica Gimenes – Diretora do Instituto IPA Brasil e a Sra. Márcia Cristina Machado de Oliveira – Secretária-Executiva da Rede Nacional da Primeira Infância. A Presidente informou ainda que o Sr. Miguel Fontes - Diretor-Executivo do Instituto Promundo, a Sra. Águeda Carmo - Especialista de Advocacy do Child Fund Brasil e a Sra. Soraia Melo, da Rede Não Bata, Eduque! não participariam deste evento em função de compromissos previamente

agendados. Acrescentou que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – não indicou representante porque estava realizando o evento “35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Justiça Social e Ambiental” no momento desta audiência pública. Os convidados fizeram uso da palavra na seguinte ordem: Rodolfo Canônico; Jessica Gimenes e Márcia Cristina Machado de Oliveira. Em seguida, a Deputada Laura Carneiro, autora do Requerimento Nº 18/2025, realizou as suas considerações finais e, antes de encerrar, submeteu à apreciação e aprovação a ata da presente reunião de audiência pública, cuja leitura foi dispensada nos termos do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123/2020.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou reunião deliberativa extraordinária para o dia seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 14h, para apreciação de pauta a ser publicada, e encerrou os trabalhos às quatorze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Ruy Carneiro, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião. .

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.633, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Federal Laura Carneiro, tem por finalidade instituir o Dia Nacional da Parentalidade, a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho. A proposição é composta por três artigos em sua redação original, estabelecendo no art. 1º a instituição do Dia Nacional da Parentalidade, repetindo a mesma determinação no art. 2º com a indicação da data comemorativa, e no art. 3º a cláusula de vigência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.



* C D 2 5 9 0 7 6 5 0 0 4 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise apresenta proposta de elevada relevância social ao buscar instituir o Dia Nacional da Parentalidade como data comemorativa a ser celebrada anualmente em 1º de junho. A iniciativa merece aplausos por trazer à discussão tema de fundamental importância para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, reconhecendo o papel essencial dos cuidadores no processo formativo das novas gerações e o conceito ampliado de parentalidade que ultrapassa os vínculos meramente consanguíneos para abranger todas as formas de cuidado e afeto que configuram relações parentais efetivas.

A justificação apresentada pela nobre autora demonstra conhecimento do tema e alinha-se a movimentos internacionais de valorização da parentalidade, especialmente ao dialogar com o Global Day of Parents estabelecido pela Organização das Nações Unidas, celebrado internacionalmente no dia 1º de junho, além de evidenciar consistência com a própria atuação legislativa da proponente, autora da Lei nº 14.826/2024 que trata da parentalidade positiva.

A realização de audiência pública específica sobre o tema, com participação de especialistas reconhecidos e representantes da sociedade civil organizada, confere ainda maior legitimidade à proposição ao demonstrar que a instituição desta data comemorativa atende a anseio social e responde a demanda de mobilização nacional em torno da conscientização sobre a importância do exercício responsável e afetuoso da parentalidade. Nesse sentido, a proposição atende ao disposto do art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, quanto à realização de audiência pública.

No âmbito desta Comissão de Cultura, o projeto reveste-se de especial pertinência, uma vez que a instituição de datas comemorativas cumpre relevante função simbólica e pedagógica na sociedade, promovendo reflexão coletiva, difusão de valores e articulação de atividades culturais e educativas em torno de temas de interesse nacional. O Dia Nacional da



* c d 2 5 9 0 7 6 5 0 4 0 0 *

Parentalidade tem potencial para mobilizar instituições culturais, educacionais, comunitárias e familiares na promoção de debates, eventos, campanhas e manifestações artísticas que valorizem o cuidado parental e sensibilizem a sociedade para a importância do exercício consciente e qualificado da parentalidade, contribuindo para a construção de cultura de respeito aos direitos de crianças e adolescentes e de reconhecimento da centralidade das relações familiares no desenvolvimento humano.

Não obstante o inegável mérito da proposição, verificamos a necessidade de aprimoramento da técnica legislativa do texto original, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, uma vez que apresenta redundância em sua estrutura normativa. O art. 1º estabelece genericamente que a lei institui o Dia Nacional da Parentalidade, enquanto o art. 2º repete a instituição da data comemorativa e acrescenta a informação sobre o dia da celebração. Assim, propomos uma emenda para esse ajuste, que também numera o artigo referente à cláusula de vigência, além de outra para ajuste da emenda da proposição.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.633, de 2025, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3.633, DE 2025

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

EMENDA N°

Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional da Parentalidade”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



* C D 2 2 5 9 0 7 6 5 0 0 4 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 1º do projeto remunerando-se os demais.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

Apresentação: 29/10/2025 15:08:10.293 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3633/2025
PRL n.1



* C D 2 2 5 9 0 7 6 5 0 0 4 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/12/2025 13:01:37.850 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL 3633/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.633/2025, com emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO N° 1

Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional da Parentalidade”.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



* C D 2 5 4 0 6 6 3 8 6 5 8 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Suprime-se o art. 1º do projeto remunerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



* C D 2 2 5 2 3 0 2 1 5 4 0 0 0 *